



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO -
CREA/PB**

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>176/2018</u> Processo Nº 1093027/2018
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado(a):	CONSTRUTORA NEW GARDEN LTDA		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 11/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kália Lemos Diniz**, Eng Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virgínio de Sousa**, Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva** e o Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Fabiano Lucena Bezerra** substituindo regimentalmente a sua titular, apreciando o Processo Nº **1093027/2018**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500014198/2018 contra a Pessoa Jurídica **CONSTRUTORA NEW GARDEN LTDA**, devido a falta de comprovação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT referente a construção de uma edificação multifamiliar com área de 962,20 m², e;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 26/09/2018), em face da constatação de infração à legislação vigente;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta da ART do PCMAT;

Considerando que a atuada não apresentou defesa escrita para análise deste Conselho, tonando-se REVEL;

Considerando que a atuada não regularizou o fato gerador da infração.

DELIBEROU:

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade **MÁXIMA**, de acordo com a alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2018.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)